**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica**

**Parecer nº 66/FEAM/URA NM - CAT/2026**

**PROCESSO Nº 2090.01.0009325/2025-02**

| **INDEXADO AO PROCESSO:** | **PA COPAM:** | **SITUAÇÃO:** |
|---|---|---|
| Licenciamento Ambiental | 32221/2025 | Sugestão pelo DEFERIMENTO |
| **FASE DO LICENCIAMENTO:** | Renovação de Licença de Operação (RenLO) | **VALIDADE: 8 anos** |

| **PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS** | **PA COPAM:** | **SITUAÇÃO:** |
|---|---|---|
| LAS/RAS | 00071/2002/010/2018 | Deferido |
| LAC1 | 00071/2002/011/2021 | Deferido |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **EMPREENDEDOR:** | Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. | | **CNPJ:** | 33.337.122/0047-00 |
| **EMPREENDIMENTO:** | Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. | | **CNPJ:** | 33.337.122/0047-00 |
| **MUNICÍPIO:** | Montes Claros | | **ZONA:** | Urbana |
| **COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD 69):** | **LAT/Y** | 16°41'7.75"S | **LONG/X** | 43°51'46.5"W |
| **LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:** ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL ( X ) NÃO | | | | |
| **BACIA FEDERAL:** | Rio São Francisco | | **BACIA ESTADUAL:** | Rio Verde Grande |
| **UPGRH:** | SF10- Bacia dos afluentes mineiros do Rio Verde Grande | **SUB BACIA:** Rio Vieira | | |
| | | | | |

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE |
|---|---|---|
| F-02-04-6 | Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos. | **4** |

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: |
|---|---|
| Juliana R.L. Leal | MG-1....3/D |
| **RELATÓRIO DE VISTORIA: Nº** 01/2026 | **DATA:** 23/01/2026 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA |
|---|---|
| Sergio R. S. de Cerqueira – Gestor Ambiental | 1.199.654-3 |
| Maria J. C. Brasileiro – Gestora Ambiental | 1.302.105-0 |
| Ozanan de A. Dias – Gestor Ambiental | 1.216.833-2 |
| Gilmar F. G. Júnior – Gestor Ambiental | 1.366.234-1 |
| Rafaela C. Cordeiro – Gestora Ambiental de Formação Jurídica | 1.364.307-7 |
| Alexssander P. de Carvalho - Analista Ambiental (Analista NUCAM NM) | 1.149.816-9 |
| Iran D. da Silva - Coordenador NUCAM NM | 1.063.117-4 |
| **De acordo:** Gislando V. R. de Souza – Coordenador da CAT NM | 1.182.856-3 |
| De acordo: Yuri R. de O. Trovão – Coordenador da CCP NM | 0.449.172-6 |

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ramires Santana de Cerqueira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Figueiredo Guedes Junior**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 09/07/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Iran Douglas da Silva**, **Servidor**, em 09/07/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alexssandre Pinto de Carvalho**, **Servidor**, em 09/07/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Camara Cordeiro**, **Servidora Pública**, em 09/07/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144149503** e o código CRC **97DD76C9**.

**Referência:** Processo nº 2090.01.0009325/2025-02 SEI nº 144149503

## 1. Resumo

Este parecer trata da análise de renovação da licença de operação do empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., que atua no setor de “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”, exercendo a atividade no município de Montes Claros - MG.

Em 21/08/2025, foi formalizado na URA NM, através no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) da plataforma eletrônica do *Ecosistemas*, o Processo Administrativo (PA) Copam nº 32221/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante 1 (LAC1), com tipo de processo Renovação de Licença de Operação (RenLO).

Considerando as determinações do item nº 3.2.3.1 da Instrução de Serviço 01, Revisão 1, em caso de renovação de licença de operação não haverá incidência de critério locacional, portanto neste processo de regularização o fator locacional resultante foi o zero.

O empreendimento passou por ampliações da capacidade de armazenamento de combustíveis. Conforme critérios da Deliberação Normativa (DN) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) nº 217/17, as ampliações foram procedidas com regularização por processos de licenciamentos ambientais. Os quais são mais detalhados no corpo deste parecer.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada de 8.765 $m^3$ para armazenamento de diversos combustíveis.

Em 23/01/2026, houve fiscalização/vistoria técnica no empreendimento objetivando subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual constatou-se a sua conformidade ambiental com as medidas de controles ambientais instaladas e equipamentos, exceto pela necessidade de adequação do armazenamento de resíduos Classe II no seu galpão de armazenamento temporário. Sendo assim, foram solicitadas informações complementares, as quais foram apresentadas dentro do prazo determinado.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada às operações do empreendimento, que são a higienização de pisos e à manutenção do nível de segurança do sistema de combate a incêndio, bem como ao consumo humano, é procedente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA).

Não há intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Por este estar instalado em perímetro urbano municipal é dispensado da constituição de Reserva Legal ou com Reserva Legal constituída.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente doméstico destinado ao tratamento na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da COPASA de Montes Claros. Os efluentes gerados na higienização do piso do laboratório, da oficina, do terminal, das ilhas de abastecimento, e eventuais efluentes gerados nos diques de segurança dos tanques, os quais tem característica oleosa, são destinados ao sistema de tratamento do tipo Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) com lançamento do efluente tratado em afluente do Rio Vieira. Poderá haver também geração de efluentes oleosos no gerador de energia elétrica e nos transformadores, porém ambos possuem reservatórios de contenção.

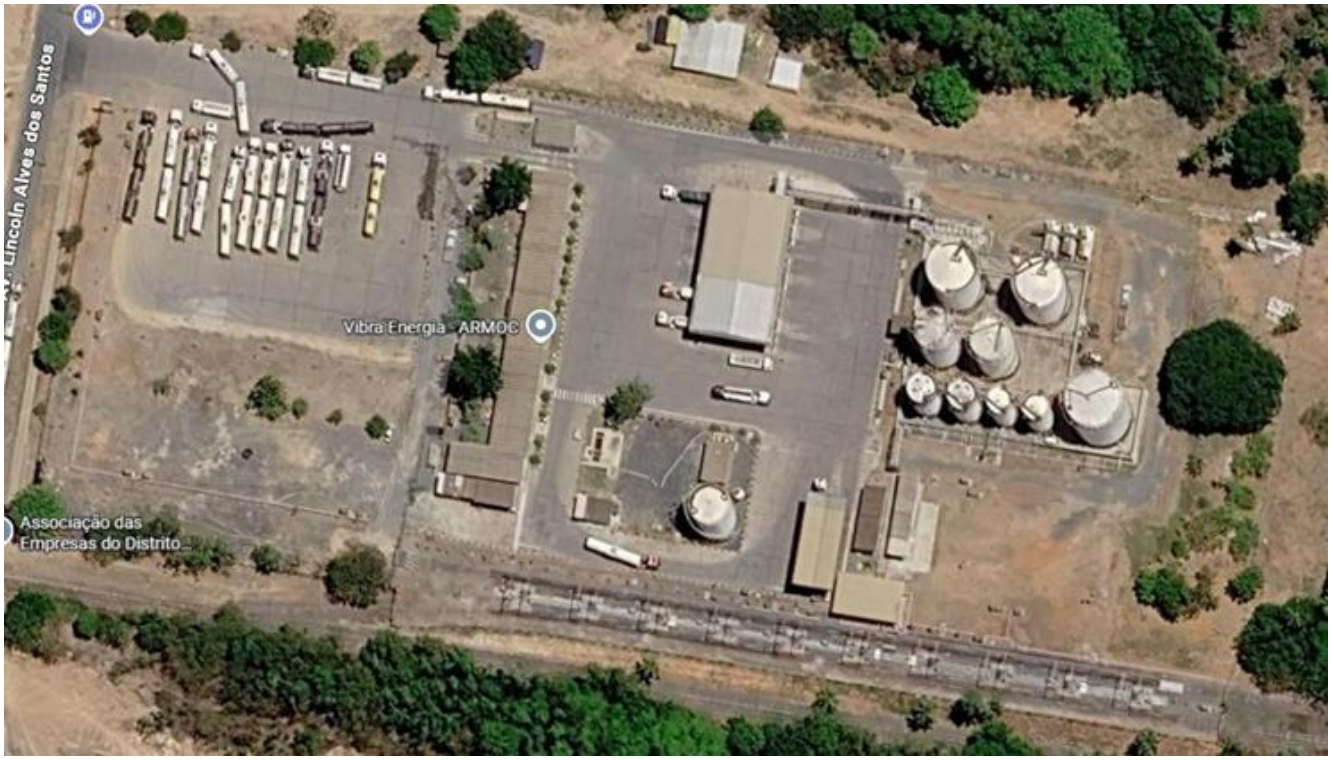
Desta forma, a equipe técnica e jurídica da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM) sugere o **deferimento** do pedido de Renovação da Licença de Operação do empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

## 2. Introdução

A Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., é considerada empresa de grande porte, classe 4, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. Está instalada na Avenida Lincoln Alves dos Santos, nº 56, em zona industrial do município de Montes Claros/MG. Desenvolve neste local a atividade de “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes,

combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos".

**Imagem 01: Vista Área do Empreendimento**




**Fonte:** Informações Complementares Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Considerando a formalização do processo de renovação de Licença de Operação, Processo Administrativo nº 32221/2025, em 21/08/2025, com a entrega dos documentos solicitados pela plataforma eletrônica SLA; considerando o prazo de validade da Licença de Operação a ser renovada, detentora de Certificado nº 037/2017, com vencimento em 21/12/2025 e; considerando as determinações do parágrafo 1º do artigo da 7º da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, o qual aborda sobre as tratativas de prorrogação da LO, quanto ao prazo para formalização de processo renovação de LO, que é até 120 dias antes do vencimento, o empreendimento possui prorrogação automática da licença ambiental de Certificado nº 037/2017 até a decisão da análise do Processo Administrativo nº 32221/2025.

Para análise desse processo de licenciamento ambiental, PA Copam nº 32221/2025, foram analisadas as informações do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) para o período de vigência da licença de PA Copam nº 00071/2002/008/2016; o cumprimento das condicionantes das licenças, inclusive de ampliação, concedidas e em operação até a formalização deste processo de regularização; as informações verificadas na fiscalização/vistoria no empreendimento em 23/01/2026, bem como dos documentos de cumprimento à solicitação de informações complementares inseridas no SLA em 03/03/2026. Em 02/05/2026, o empreendedor apresentou os documentos em atendimento à solicitação de informações complementares, os quais foram considerados satisfatórios.

## 3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está instalado em um terreno com área total de 12.600 $m^2$, possui área útil de 9.971,521 $m^2$ e área construída de 9.971,521 $m^2$ em zona industrial de Montes Claros, conforme são informadas no RADA.

As instalações da Ipiranga são compostas basicamente por portaria, escritório administrativo, tanques de armazenamento de combustíveis, plataformas de recebimento de combustível (rodoviária e ferroviária) e plataformas de expedição (ou ilhas) de combustível (rodoviário apenas), equipamentos de combate a incêndio, laboratório, oficina, rede de poços de monitoramento do solo e das águas subterrâneas, gerador de energia elétrica de emergência e galpões de resíduos.

Em 2018, com o Processo Administrativo Copam nº 00071/2002/010/2018, o empreendimento regularizou a ampliação de suas instalações para a instalação de dois tanques aéreos de 1.049 $m^3$ cada (TQ-2407 e TQ-2408) de capacidade, totalizando 2.098 $m^3$. Considerando que as instalações dessa ampliação estavam concluídas e em operação até a formalização do processo de RenLO, será incorporada nesta renovação da licença de operação por cumprir as determinações descritas na DN Copam nº 217/2017.

Em 2021, com o Processo Administrativo Copam nº 00071/2002/011/2021, o empreendimento iniciou ampliação de suas instalações para a instalação do tanque aéreo denominado TQ-2409 com 2.055 $m^3$ de capacidade de armazenamento e mais a construção de uma ilha de descarga e carregamento de caminhões. Considerando que as instalações dessa ampliação estavam concluídas e em operação até a formalização do processo de RenLO, entrará nesta renovação da licença de operação por cumprir as determinações descritas na DN Copam nº 217/2017.

Em 2024, o empreendedor formalizou processo de ampliação de Licença Ambiental Simplificada com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) através do SLA, PA nº 1174/2024, para instalação de um tanque aéreo de capacidade de 2.055 $m^3$, sendo deferido o processo e concedida a licença, pela qual obteve Certificado de Licença nº 1174, com validade até 21/12/2025. Entretanto, durante a fiscalização/vistoria, não foi verificada a operação nem início da instalação da referida ampliação. Consequente, considerando o seu prazo de validade (para instalação e início de operação), mais o disposto do parágrafo 8º, do artigo 35º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que determina que o prazo das licenças de ampliação seja igual ao da licença principal, esta ampliação perde sua regularização ambiental, bem como não poderá ser incluída neste processo de renovação de licença de operação. Consequentemente, caso o empreendedor opte por construir esse tanque, deverá proceder com novo processo de regularização ambiental.

A capacidade de armazenamento de combustíveis atual é de 8.765 $m^3$ distribuídos nos 12 (doze) tanques de armazenamento verticais e horizontais, conforme quadro protocolado em resposta à solicitação de informações complementares da URA NM, conforme descrita a seguir.

Embora haja divergência entre os valores licenciados e os valores informados no Quadro 01 pelo empreendedor, a capacidade legal do empreendimento válida é a que consta nos processos de regularização ambiental.

**Quadro 01: Dimensionamento dos tanques de armazenamento**

| TANQUE (TAG) | DIAMETRO (m) | ALTURA e/ou COMPRIMENTO (m) | CAPACIDADE Total ($m^3$) | Utilização Operacional ($m^3$) | PRODUTO ARMAZENADO |
|---|---|---|---|---|---|
| TQ-101 | 2,55 | 6,00 | 30,47 | 17,97 | Etanol Hidratado |
| TQ-102 | 2,55 | 6,00 | 30,52 | 17,99 | Etanol Hidratado |
| TQ-103 | 2,55 | 6,00 | 30,56 | 17,37 | Etanol Hidratado |
| TQ-2401 | 11,89 | 13,73 | 1.522,07 | 1.103,02 | DIESEL S500 |
| TQ-2402 | 11,89 | 13,69 | 1.521,71 | 1.096,60 | DIESEL S500 |
| TQ-2403 | 6,10 | 10,70 | 313,56 | 221,47 | BIODIESEL |
| TQ-2404 | 6,10 | 10,68 | 312,93 | 200,40 | ETANOL ANIDRO |
| TQ-2405 | 7,09 | 10,71 | 424,24 | 282,71 | BIODIESEL |
| TQ-2406 | 7,10 | 10,71 | 423,79 | 274,82 | ETANOL ANIDRO |
| TQ-2407 | 9,54 | 14,55 | 1.046,23 | 762,61 | GASOLINA |
| TQ-2408 | 9,55 | 14,57 | 1.052,00 | 751,50 | DIESELS10 |
| TQ-2409 | 13,33 | 14,53 | 2.037,93 | 1.451,80 | DIESELS10 |

**Fonte:** Informações Complementares Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

A seguir é apresentado quadro com as quantidades médias por mês de combustíveis comercializados pela Base de Armazenamento da Ipiranga de Montes Claros.

**Quadro 02: Movimentação de combustíveis médio por mês**

| Combustível | Fornecedor | Quantidade ($m^3$/mês) |
|---|---|---|
| Gasolina | IPIRANGA | 10.606,583 |

| | | |
|---|---|---|
| Etanol Anidro | IPIRANGA | 2.510,000 |
| Etanol Hidratado | IPIRANGA | 3.480,833 |
| Diesel S10 | IPIRANGA | 16.490,750 |
| Diesel S500 | IPIRANGA | 7.463,250 |
| Biodiesel | IPIRANGA | 3.874,083 |

**Fonte:** Base de Armazenamento da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

O número de mão de obra é de 18 (dezoito) funcionários diretos, sendo 14 dos setores de operação e 04 do setor administrativo. Também utiliza mão de obra terceirizada, em número total de 09 trabalhadores.

O regime de operação do empreendimento ocorre em 3 turnos de 8 h por dia e todos os dias dos meses do ano.

A energia elétrica é fornecida ao empreendimento pela concessionária local Cemig, com consumo médio mensal de 25.526 kWh/mês. Há no empreendimento gerador de emergência com potência instalada de 500 KVA utilizado durante a indisponibilidade da rede da Cemig.

**Descrição do Processo Industrial**

As operações que caracterizam a Base de Armazenamento são, basicamente, o recebimento de combustível *in natura* de refinarias (diesel e gasolina) e de usinas diversas (etanol e biodiesel); preparação de gasolina (com etanol) segundo especificações técnicas vigentes; preparação de combustíveis com aditivos; armazenamento destes combustíveis e a expedição dos combustíveis comerciáveis. Há também uma plataforma para descarregamento de trens, que está atualmente inoperante, duas plataformas, um para descarregamento de caminhões e uma (com 4 ilhas) para carregamento de caminhões.

Na plataforma de carregamento de caminhões, com capacidade de operação para carregamento simultâneo de até quatro caminhões tanque, são expedidos os combustíveis *in natura* ou blendado do empreendimento. O combustível comercial, que possui aditivo ou outro combustível (gasolina e álcool), e que são os blendados, são preparados durante o carregamento dos caminhões.

Em resposta à solicitação de informações complementares da URA NM, foram apresentados diversos laudos atestando a estanqueidade dos tanques de armazenamento, dos dutos e das conexões que realizam a transferência dos combustíveis pelos diversos equipamentos do empreendimento. Entretanto, os mesmos laudos recomendam que o empreendimento realize manutenções preventivas e corretivas, as quais o empreendedor deverá proceder com brevidade. Está condicionada neste parecer a apresentação de Relatório Técnico e Fotográfico comprobatório de realização das manutenções apontadas pelos referidos laudos.

## 4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A concessionária local (COPASA) é a fonte de recursos hídricos para atendimento às necessidades de operação do empreendimento. A vazão média de água utilizada pela empresa é de 1.310 $m^3$/mês e máximo de 1.092 $m^3$/mês.

A água é utilizada para consumo humano (incluindo a higienização dos banheiros), com vazão média de 262 $m^3$/mês.

Para manutenção do nível de segurança do sistema de combate a incêndio, bem como lavagem de pisos das plataformas de carregamento e descarregamento de caminhões, pisos da oficina e laboratório, o consumo médio é de 874 $m^3$/mês.

## 5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não há solicitação para intervenção ambiental no âmbito desse processo.

## 6. Reserva Legal

Não se aplica, pois o empreendimento está instalado em zona urbana de Montes Claros, e, considerando as diretrizes da Lei Federal nº 12651/2012 (Código Florestal), não há previsibilidade para constituição de Reserva Legal.

## 7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Impacto ambiental pode ser definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causado por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota e a qualidade dos recursos ambientais. Os impactos ambientais identificados e medidas mitigadoras adotadas pelo empreendimento são descritos a seguir:

### 7.1 Efluentes líquidos

**Industriais**

**Impacto**

Não há geração continua de efluentes líquidos industriais neste empreendimento. Entretanto, poderão, eventualmente, por falhas de equipamentos ou operacionais, serem gerados efluentes por vazamentos no descarregamento dos trens e caminhões ou

carregamento de combustíveis nos caminhões tanque, bem como vazamentos nos tanques de armazenamento de combustíveis.

Também são gerados, eventualmente, efluentes durante a lavagem dos pisos das rampas das plataformas de descarregamento e carregamento de caminhões tanque, bem como dos pisos em geral.

**Medida Mitigadora**

O efluente gerado nas plataformas de descarregamento/carregamento de caminhões é coletado pelas canaletas que circunda todo o perímetro da rampa e em seguida transferido para a caixa separadora de água e óleo. O resíduo oleoso é coletado e encaminhado para empresa adequada ao tratamento final. O efluente tratado é lançado em afluente do rio Vieira.

O sistema de tratamento industrial instalado possui um sistema de emergência para tratar grandes volumes de efluentes, até 24,04 $m^3$/h. Os efluentes gerados são caracterizados por elevado percentual de contaminantes de combustíveis.

Cabe informar que a CSAO foi substituída por uma de maior capacidade de tratamento em função da ampliação do empreendimento durante a implantação do tanque TQ 2409 e de sua bacia de contenção de combustíveis. O memorial de cálculo, que atestou o adequado dimensionamento, é de responsabilidade dos profissionais Giancarlo P. Preciso e Emerson R. Anastácio, pelo qual foi juntada ART-Anotação de Responsabilidade Técnica.

Os dispositivos de controle ambiental para o descarregamento de trens são o cobrimento por chapas de aço carbono da pista de rolamento com drenos para uma bacia de contenção. Também são utilizados vasilhames colocados abaixo nas conexões de descarregamento

para contenção de quaisquer vazamentos. Os efluentes coletados são descartados como resíduo classe 1.

Em situações emergenciais, se houver vazamentos de combustível dos tanques de armazenamento, o efluente gerado será contido pela bacia de contenção e posteriormente descartado como resíduo classe 1. A bacia de contenção é construída em alvenaria. Cabe informar que ela foi ampliada devido a implantação do tanque TQ 2409 para conter eventuais vazamento deste tanque.

O empreendedor deverá observar e manter o correto funcionamento da CSAO para que não haja contaminação do solo e das águas superficiais. Consequentemente, deverá ser avaliado a sua eficácia e a sua substituição. Em caso se substituição do sistema de controle, está deverá ser comunicada previamente a URA NM.

**Doméstico**

O efluente doméstico gerado nos banheiros e refeitório do empreendimento tem vazão média estimada de 6,52 $m^3$/dia e máxima de 7,85 $m^3$/dia.

Este efluente não é tratado na empresa, é descartado diretamente na rede coletora da concessionária local (COPASA) para tratamento. O empreendedor apresentou as contas da COPASA de água e esgoto, durante a apresentação das ICs, comprovando o encaminhamento.

**Águas Pluviais**

As águas das chuvas incidentes no empreendimento, sobretudo no pátio de circulação de caminhões e telhados do escritório, do laboratório, da oficina, do refeitório, dos banheiros e

do galpão de resíduos são coletadas pela rede de drenagem instalada e direcionada para a rede pública que a lança em curso d'água próximo do empreendimento, aproximadamente 701 m, que é um afluente do Rio Vieira. Não foi possível identificar o nome deste curso d'água. O pátio de circulação de veículos do empreendimento é pavimentado com bloquetes de rocha concretado. A drenagem pluvial possui estruturas de coleta do tipo grelha, canaletas e bocas de lobo, todas distribuídas considerando eficiência de funcionamento. Antes de serem direcionadas na rede pública, a fração sólida arrastadas pelas águas das chuvas incidentes são captadas pelas caixas de passagem e bocas de lobo.

As águas das chuvas que incidem nas plataformas de descarregamento de trens e caminhões, nas ilhas de carregamento são capturadas pelas canaletas que circundam as rampas, transferem para a rede de drenagem e tratam no sistema do tipo caixa separadora de água e óleo. As águas das chuvas incidentes nas bacias de contenção dos tanques também são direcionadas para a CSAO para tratamento. O efluente tratado segue para lançamento no córrego próximo do empreendimento. O resíduo oleoso coletado é destinado à empresa tecnicamente capacitada e regularizada para tratamento.

### 7.2 Resíduos Sólidos

**Impacto**

Os resíduos gerados na fase de operação são provenientes das manutenções de equipamentos (bomba, tubulações, válvulas, CSAO e acessórios em geral), tais como materiais absorventes de óleo/graxa, EPI´s descartados, vasilhames contaminados ou não com óleo/graxa, sucatas ferrosas, sucatas de plásticos, sucatas eletrônicas, madeiras e papel/papelões, lâmpadas queimadas, lodo oleoso. Também são gerados resíduos domésticos, basicamente de escritórios, como papel/papelões, plásticos e sobras de alimentos no refeitório. Portanto, são gerados no empreendimento resíduos Classe 1e 2.

**Medida Mitigadora**

A empresa faz gestão de resíduos sólidos, mensurando a geração mensal em planilha, destinando segundo a classe, armazenando temporariamente em local fechado, com piso impermeabilizado, com telhado. Entretanto, durante a vistoria, foi identificado que o armazenamento dos resíduos Classe 2 não desempenhava a segregação adequada quanto ao tipo, mas sendo corrigida posteriormente durante as tratativas das ICs.

### 7.3 Ruídos

O empreendimento é caracterizado pela baixa geração de ruídos, sendo registrado esse impacto ambiental pela operação das bombas hidráulicas, gerador de emergência (eventualmente) e movimentação do trem, dos caminhões e dos veículos diversos. Há o monitoramento periódico em alguns pontos no limite do empreendimento.

### 7.4 Emanações Atmosféricas

**Impacto**

Não há no empreendimento equipamentos que gere significativas quantidades de poluentes atmosféricos. Apenas poderá, eventualmente, haver liberações de vapores orgânicos pelas válvulas de alívio dos tanques de armazenamento e durante o descarregamento/carregamento dos combustíveis, bem como pelo funcionamento dos motores dos veículos e do gerador elétrico.

**Medida Mitigadora**

O controle atmosférico ocorre pela manutenção preventiva/corretiva das válvulas de alívio e das demais máquinas. Embora trate de um controle ambiental, a manutenção desses equipamentos poderá estar nos programa de gerenciamento de risco da empresa.

### 7.5 Incêndio

Este empreendimento possui risco elevado para incêndio e/ou explosões, devido ao armazenamento e manuseio de combustíveis. Eventualmente, devido a falhas nos equipamentos ou de operação, poderão ocorrer eventos na empresa com possibilidade de degradação ambiental, patrimonial e ocupacional.

**Medida Mitigadora**

O empreendimento apresentou como resposta à solicitação de informação complementar da URA NM, no SLA, o PAE - Plano de Atendimento a Emergência, o qual descreve diversos procedimentos desenvolvidos para o empreendimento e equipamentos a serem utilizados em situações de emergência. Entre eles, diretrizes de atuação da brigada de emergência (com 14 profissionais distribuídos em 2 turnos), locais de encontro, procedimento de comunicação, listagem de equipamentos de combate a incêndio e programa de treinamento periódico de pessoal.

Em fiscalização/vistoria ao empreendimento para verificação de condições de operação, foi identificada a instalação de diversos equipamentos de controle de incêndio, tais como placas de sinalização, extintores, tubulações de água, hidrantes com mangueiras, reservatório de água e reservatórios contendo substâncias químicas de ajuda no controle de incêndio.

O empreendimento também possui aprovação das medidas e dos equipamentos de combate a incêndio pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, como pode ser verificado pela emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que tem validade até 05/02/2029. Está sendo condicionada ao empreendedor a renovação e apresentação do AVCB na URA NM. Também será condicionada a apresentação de manutenção e atualização dos programas de segurança.

### 7.6 Águas Subterrâneas e Solo

No empreendimento encontram-se implantados seis poços de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, identificados como PMJ-01, PMJ-03, PMJ-04, PMJ-06, PMJ-07 e PMJ-08. Esses dispositivos destinam-se ao acompanhamento sistemático da qualidade das águas subterrâneas, com a finalidade de identificar eventuais alterações em seus parâmetros físico-químicos e/ou microbiológicos decorrentes de possíveis vazamentos ou da migração de contaminantes, tanto nas áreas internas quanto nas áreas adjacentes ao empreendimento.

Com o objetivo de assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade das águas subterrâneas, permanecerá estabelecida, como condicionante desta Licença de Operação, a obrigatoriedade de execução do programa de monitoramento, bem como a apresentação de relatórios técnicos periódicos à URA NM durante todo o período de vigência da licença.

Ressalta-se que compete ao empreendedor não apenas a apresentação tempestiva dos relatórios de automonitoramento, mas também a comunicação imediata ao órgão ambiental competente de qualquer indício ou confirmação de contaminação das águas subterrâneas, adotando, quando necessário, as medidas de controle e mitigação cabíveis.

### 7.7 Espeleologia

Conforme disposto na Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, Revisão 01, os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanizadas, cujo entorno, considerado

em um raio de 250 (duzentos e cinquenta) metros, esteja inserido em área com ocupação antrópica consolidada, estão dispensados da apresentação de estudo de prospecção espeleológica no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

No caso em análise, verifica-se que o empreendimento encontra-se inserido em área urbanizada e com ocupação antrópica consolidada em seu entorno imediato, enquadrando-se, portanto, na hipótese de dispensa prevista na referida Instrução de Serviço. Dessa forma, não há exigência de apresentação de novos estudos de prospecção espeleológica para o presente processo de licenciamento.

Durante a instrução do processo de ampliação do empreendimento, referente ao Processo Administrativo nº 00071/2002/011/2021, em análise no ano de 2021, foi apresentado pela Ipiranga laudo de prospecção espeleológica, elaborado por Bárbara S. de Andrade, inscrita no CAU sob o nº A6.xxxx-9, acompanhado do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nº SI11227867I00CT001.

De acordo com as conclusões do referido estudo, a Área Diretamente Afetada (ADA) e sua área de entorno, considerada em um raio de 250 metros, estão inseridas em região classificada como de baixo potencial espeleológico. O levantamento de campo não identificou a ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, abrigos ou abismos, não sendo constatadas ocorrências espeleológicas na ADA nem em sua área de entorno de 250 m.

Dessa forma, com base nas informações técnicas apresentadas, concluiu-se que o empreendimento não interfere em áreas com ocorrência conhecida de patrimônio espeleológico, não sendo identificados, à época da elaboração do estudo, elementos que demandassem medidas específicas de proteção relacionadas ao tema.

## 8. Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental – IDAL Licenciamento

O Índice de Desempenho Ambiental (Idal) possui o objetivo de fornecer diretrizes para quantificar, com base em resultados qualitativos, o desempenho de empreendimentos que necessitam das renovações das licenças ambientais junto à Fundação Estadual de Meio Ambiente (Feam).

Para subsidiar a tomada de decisão no âmbito desta revalidação foi avaliado o cumprimento de condicionantes constantes nos anexos I e II, apensado aos processos Administrativos n° 00071/2002/008/2016 (Parecer Único n° Nº 0616253/2017 -SIAM), e processos referentes a 02 (duas) ampliações do empreendimento PA n° 00071/2002/010/2018 (Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 011/2019 e PA n° 00071/2002/011/2021 (Parecer Único n° nº 111/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021).

A análise do cumprimento das condicionantes foi realizada pelo NUCAM-NM conforme relatórios técnicos: Relatório Técnico nº 48/FEAM/URA NM - CAT NUCAM/2025, Relatório Técnico nº 49/FEAM/URA NM - CAT NUCAM/2025 e Relatório Técnico nº 17/FEAM/URA NM - CAT NUCAM/2026.

Para o cálculo do IDAL atinente aos Processos Administrativos mencionados, foram levados em consideração, a entrega de 17 Condicionantes Gerais (GG) e a Conformidade de Execução do Programa de Automonitoramento (CA) para Efluentes Líquidos, Resíduos Sólidos e Oleosos, Ruídos, Solos e Águas Subterrâneas.

Conforme Instrução de Serviço Sisema n° 01/2024 nos casos em que o processo de renovação de licença ambiental envolver mais de uma licença, que é o caso do empreendimento em questão, o Idal deverá ser calculado de maneira individualizada para cada licença sob renovação para, ao final, ser obtido o Idal Licenciamento Global,

representado pela média aritmética dos índices individualizados de cada licença sob renovação.

Ao lançar os dados das condicionantes nas planilhas, que estão no final deste Parecer, de cálculo chegou a uma nota final e classificação do desempenho ambiental do empreendimento, nos termos da Resolução Conjunta COPAM SEMAD/FEAM/IGAM n° 3.263/2023 de “100” (cem) pontos de um total de “100” (cem) pontos. Esta nota encontra-se inserida na faixa 4, indicando que a gestão ambiental no empreendimento se encontra adequada à proteção do meio ambiente, com fundamento na avaliação realizada.

## 9. Controle Processual

### 9.1 Da formalização do processo de Renovação de LO

Trata-se de processo de Renovação de LO, para continuidade da atividade descrita na DN Copam 217/2017 “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos” (Código F-06-04-6), com capacidade de armazenagem instalada de 8.765 $m^3$.

Levando-se em consideração a conjugação entre porte (grande) e potencial poluidor (médio), o empreendimento foi enquadrado como classe 4. Por esse motivo, a competência para julgamento do presente processo é do Copam, por meio de suas Câmaras Técnicas, como determina art. 14, inciso III, alínea “b”, da Lei 21.972/2016.

A respeito de processos de renovação de licença, o art. 37 do Decreto 47.383/2018 assim dispõe:

> Art. 37. O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a

manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

O vencimento da licença anterior, consoante informação do site do SIAM, era em 21/12/2025. Obedecendo ao prazo de 120 dias estabelecido pelo art. 37 do Decreto 47.383/2018, o empreendedor formalizou, em 21/08/2025, o pedido de renovação de sua Licença de Operação. Portanto, está automaticamente prorrogado o prazo de validade, até manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto a este processo em análise.

Este processo de renovação tem como objeto a análise dos processos nº 00071/2002/008/2016 (processo principal) e os processos de ampliação a ele vinculados nº 00071/2002/010/2018 e nº 00071/2002/011/2021.

No âmbito da análise do processo de renovação da licença ambiental do empreendimento, verificou-se também solicitação de incorporação ao escopo licenciatório de ampliação anteriormente regularizada mediante Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS), emitida no processo administrativo nº 1174/2024, cujo prazo de vigência era vinculado à licença principal, portanto 21/12/2025.

Entretanto, em vistoria, constatou-se que a ampliação licenciada não foi implantada durante o período de vigência do ato autorizativo.

A renovação da licença ambiental ora em análise possui como objeto a continuidade da regularização do empreendimento efetivamente instalado e em operação, compreendendo a avaliação de desempenho ambiental das estruturas existentes, cumprimento de condicionantes e conformidade operacional observada no período de validade da licença antecedente.

Dessa forma, não se mostra admissível incorporar, no âmbito da renovação de operação, atividade ou estrutura apenas potencialmente autorizada e não implementada.

**9.2 Da análise do processo**

As taxas iniciais referentes à análise do licenciamento foram quitadas, como consta no SLA. Na seção “CADU”, foram juntados o Estatuto Social da empresa e documentos pessoais e procurações de seus representantes neste processo, Márcio André Lissot e os Juliana Ricelli Loiola Leal.

Por se tratar de processo de renovação de licença, não é necessária apresentação de certidão municipal de conformidade, como dispõe art. 18, §3º, do Decreto 47.383/2018.
Foram apresentados Rada, e suas ARTs.

O empreendedor apresentou Cadastro Técnico Federal do empreendimento, com validade atualmente até 17/09/2026, conforme consulta ao sítio eletrônico do IBAMA, atendendo ao disposto na Lei Federal 6.938/81 e Instrução Normativa Ibama 06/2013.

Em obediência à determinação do art. 30, da DN Copam 217/2017, o empreendedor apresentou publicação no jornal Diário do Comércio do pedido de renovação de licença para o empreendimento em questão, em 01/07/2025, com posterior publicação de retificação do número de solicitação, em 09/07/2026.

Foram apresentadas Certidões de Registro de Imóvel do Cartório de Montes Claros, matrículas 36767 e 36766, tratando-se de imóvel urbano.

O empreendedor informa que o uso de recurso hídrico será proveniente de concessionária local.

Informa, também, que não houve intervenção ambiental passível de regularização posterior a 22/07/2008, e que não haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Verifica-se, diante do exposto, que o processo foi instruído com a documentação e os estudos necessários para sua apreciação.

### 9.3 Considerações finais

Do ponto de vista jurídico, não foram encontrados óbices à sua aprovação. Após a análise dos documentos e estudos apresentados, a equipe da URA Norte de Minas é favorável à concessão da licença de operação em análise.

Sobre o prazo de validade da presente licença, o art. 15, inciso IV, do Decreto 47.383/2018, prevê prazo de 10 (dez) anos para licenças de operação. O art. 32, §4º do mesmo decreto, porém, prevê a redução de prazo da licença em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Para definição do prazo, portanto, consultou-se o sítio eletrônico https://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/index.php. In casu, foi encontrado 01 (um) auto de infração por infração grave/gravíssima com decisão transitada em julgado nos últimos 05 anos relativo ao empreendimento em questão. Sendo assim, caso deferida, a licença em análise deve ser concedida pelo prazo de 08 (oito) anos.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Norte de Minas sugere o **deferimento** desta licença ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento **Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.,** para a atividade “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros

combustíveis automotivos", no município de Montes Claros - MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação, conforme diretrizes da DN COPAM nº 217/2017, a URA Norte de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

## 11.Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para a Renovação da Licença de Operação da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Renovação da Licença de Operação da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

**Anexo IV -** IDAL – Memorial de Cálculo do Índice de Desempenho Ambiental para a Renovação da Licença Ambiental – IDAL da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

# ANEXO I

**Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**

**Empreendedor: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**
**Empreendimento: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**
**CNPJ:** 33.337.122/0047-00
**Município:** Montes Claros - MG
**Atividade:** Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.
**Validade:** 08 anos

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|---|---|---|
| 01 | Executar o **Programa de Automonitoramento**, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência de Licença de Operação |
| 02 | Apresentar o **AVCB** (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) na renovação do mesmo. | 15 dias (após renovação do AVCB) |
| 05 | Apresentar à Gerência de Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas (GAC) da Feam, **Investigação Preliminar de Passivo Ambiental**, conforme diretrizes da Norma Técnica ABTN-15.515-1 e Investigação Confirmatória, conforme diretrizes da Norma Técnica ABTN-15.515-2.<br><br>Apresentar à URA NM protocolo de entrega dos referidos estudos na GAC. | Até 180 dias |

| | | |
|---|---|---|
| 06 | Apresentar **programas de segurança** (Plano de Gerenciamento de Risco, PAE-Plano de Atendimento a Emergência, Plano de Contingência) atualizados. | Formalização da RenLO |
| 07 | Executar as **correções de manutenção** nos diversos **equipamentos** do empreendimento, conforme descritos nos laudos de estanqueidades apresentados na solicitação de Informações Complementares. Apresentar Relatório Técnico Descritivo e Fotográfico comprovando a execução das manutenções. | Até 120 dias* |
| 08 | Apresentar **Laudo de Estanqueidade** das tubulações, conexões, dos tanques e demais dispositivos que compõe a rede de manuseio de combustíveis, acompanhado das ART´s dos profissionais responsáveis.<br>NOTA: O laudo deverá ser elaborado com dados novos, com prazo não superior a dois meses da formalização da RenLO. | Formalização da RenLO |

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA NM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.**

# ANEXO II

## Programa de Automonitoramento para Renovação da Licença de Operação da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

**Empreendedor: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**
**Empreendimento: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**
**CNPJ:** 33.337.122/0047-00
**Município:** Montes Claros - MG
**Atividade:** Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.
**Validade:** 08 anos

### 1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|---|---|
| Entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo. | pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, Óleos/graxas, substâncias tensoativas, DQO e fenóis totais. | Semestral |
| 8 m a montante e 8 m a jusante do ponto de lançamento no afluente do rio Vieira, próximo do empreendimento. | pH, temperatura, sólidos em suspensão totais, oxigênio dissolvido, DBO, Óleos/graxas, turbidez, substâncias tensoativas, DQO e fenóis totais. | Semestral |

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA-NM os resultados das análises efetuadas no ano anterior. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado*.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Solo e Águas Subterrâneas

O monitoramento do solo e das águas subterrâneas deverá ser realizado nos seis poços instalados para esse fim, considerando o fluxo das águas subterrâneas.

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|---|---|
| PMJ-01, PMJ-03, PMJ-04, PMJ-06, PMJ-07 e PMJ-08 | Os seguintes parâmetros constantes na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010: BTEX (Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos); PAHs (naftaleno, antraceno e benzo[a]pireno) | Trimestral |

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA-NM os resultados das análises efetuadas no ano anterior. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios cadastrados conforme DN nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado*.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 3. Resíduos Sólidos e Oleosos

### 3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| **RESÍDUO** | | | | **TRANSPORTADOR** | | **DESTINAÇÃO FINAL** | | | **QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre) | | | **OBS.** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade destinada | Quantidade gerada | Quantidade armazenada | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | | |

Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Coprocessamento

7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

***Observações:***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN n° 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**4. Ruídos**

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de análise |
|---|---|---|
| Pontos localizados nos extremos do empreendimento e já definidos. | Decibel | Anual |

Enviar anualmente à URA-NM relatório contendo os resultados das medições efetuadas no ano anterior. Neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva ART.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NM, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão.

# ANEXO III

## Relatório Fotográfico da Revalidação da Licença de Operação da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

**Empreendedor: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**

**Empreendimento: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**

**CNPJ:** 33.337.122/0047-00

**Município:** Montes Claros - MG

**Atividade:** Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.

**Validade:** 08 anos

Foto 1:Tanques de Combustíveis




Foto 2: Dique de Contenção do Tanques



Foto 3: Plataforma de Carregamento de Caminhões



Foto 4: Sistema de Combate a Incêndio



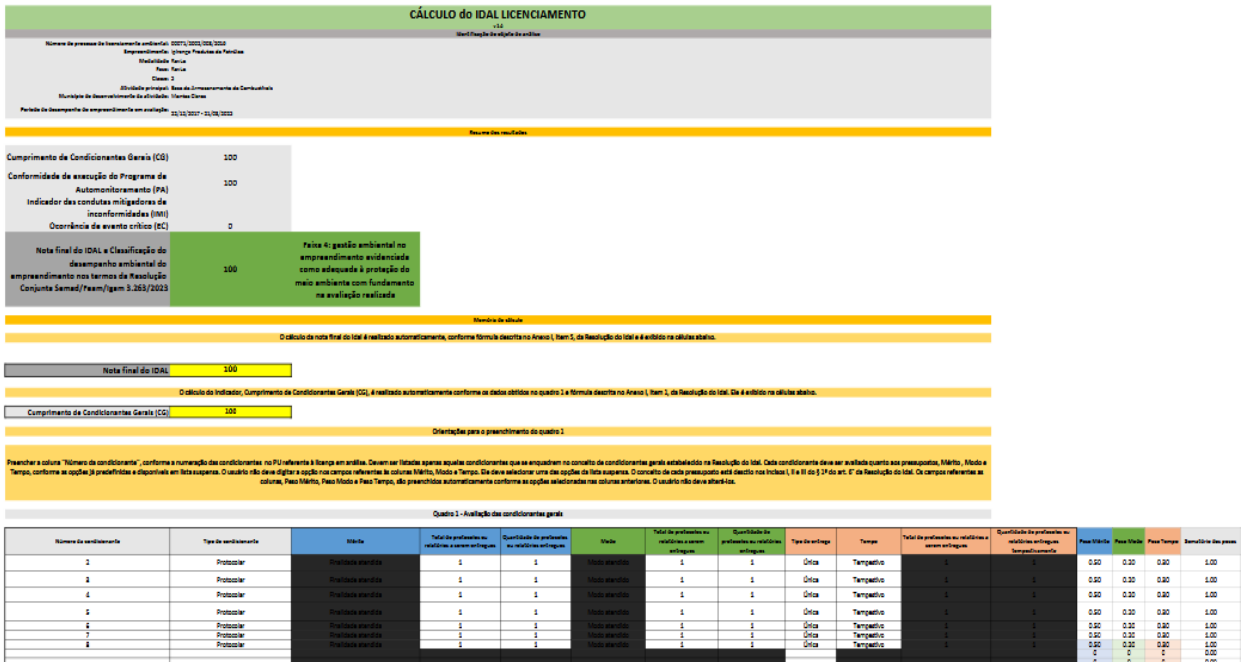
| Foto 5: Depósito de Resíduos Classe II | Foto 6: Depósito de Resíduos Classe I |
|---|---|
|  |  |

# ANEXO IV

IDAL – Memorial de Cálculo do Índice de Desempenho Ambiental para Renovação da Licença Ambiental – IDAL da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

**Empreendedor: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**
**Empreendimento: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**
**CNPJ:** 33.337.122/0047-00
**Município:** Montes Claros - MG
**Atividade:** Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.
**Validade:** 08 anos

**Planilha Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental – IDAL Licenciamento – PA 00071/2002/008/2016.**



CÁLCULO do IDAL LICENCIAMENTO

v.5.2

Verificação de objeto de análise

| | |
|---|---|
| Número do processo de licenciamento ambiental: | 00071/2002/008/2016 |
| Empreendimento: | Ipiranga Produtos de Petróleo |
| Modalidade: | Fase: Fase |
| Classe: | 3 |
| Atividade principal: | Base de Armazenamento de Combustíveis |
| Município de desenvolvimento da atividade: | Montes Claros |
| Período de desempenho do empreendimento em avaliação: | 01/01/2017 - 31/08/2023 |

Resumo dos resultados

| | |
|---|---|
| Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG) | 100 |
| Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA) | 100 |
| Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI) | |
| Ocorrência de evento crítico (EC) | 0 |
| Nota final do IDAL e Classificação do desempenho ambiental do empreendimento nos termos da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam 3.263/2023 | 100 — Faixa 4: gestão ambiental no empreendimento evidenciada como adequada à proteção do meio ambiente com fundamento na avaliação realizada |

Memória de cálculo

O cálculo da nota final do Idal é realizado automaticamente, conforme fórmula descrita no Anexo I, Item 5, da Resolução do Idal e é exibido na célula abaixo.

| | |
|---|---|
| Nota final do IDAL | 100 |

O cálculo do Indicador, Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG), é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 1 e fórmula descrita no Anexo I, Item 1, da Resolução do Idal. Ele é exibido na célula abaixo.

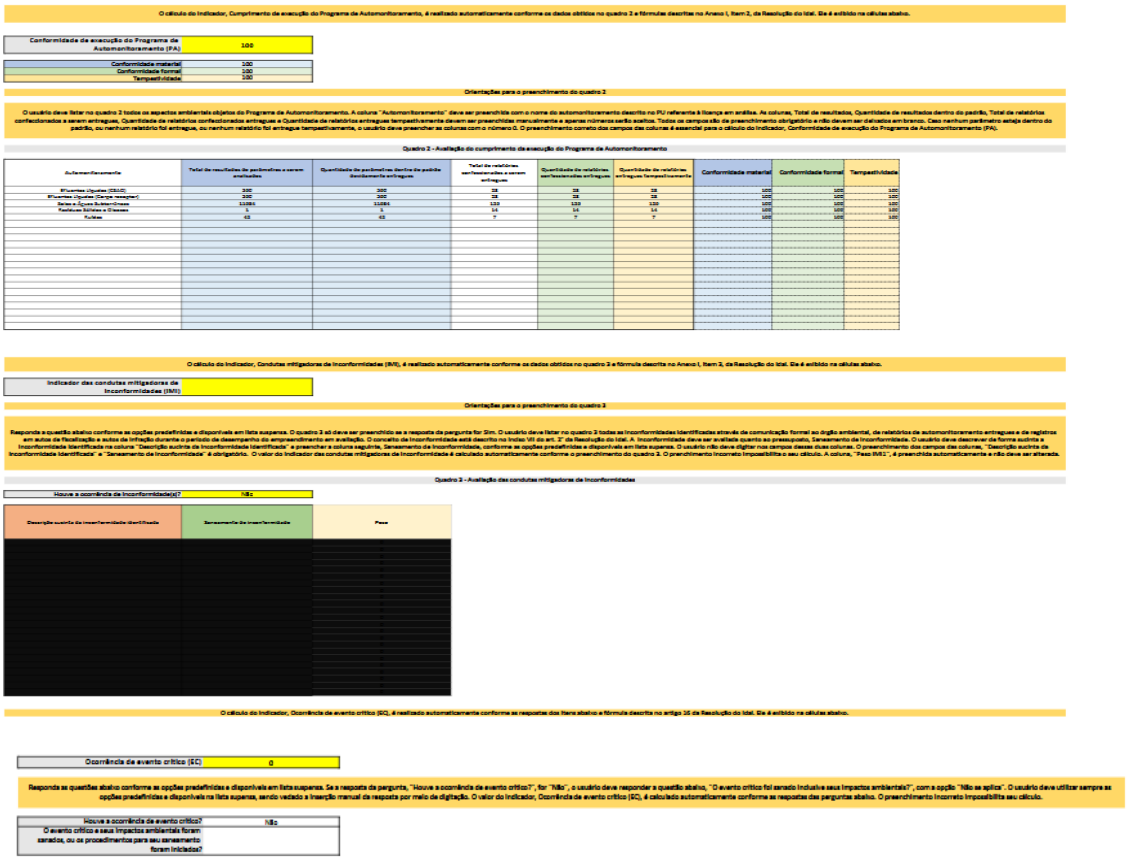
| | |
|---|---|
| Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG) | 100 |

Orientações para o preenchimento do quadro 1

Preencher a coluna "Número da condicionante", conforme a numeração das condicionantes no PU referente à licença em análise. Devem ser listadas apenas aquelas condicionantes que se enquadram no conceito de condicionantes gerais estabelecido na Resolução do Idal. Cada condicionante deve ser avaliada quanto aos pressupostos, Mérito, Modo e Tempo, conforme as opções já predefinidas e disponíveis em lista suspensa. O usuário não deve digitar a opção nos campos referentes às colunas Mérito, Modo e Tempo. Ele deve selecionar uma das opções da lista suspensa. O conceito de cada pressuposto está descrito nos Incisos I, II e III do § 1º do art. 6º da Resolução do Idal. Os campos referentes as colunas, Peso Mérito, Peso Modo e Peso Tempo, são preenchidos automaticamente conforme as opções selecionadas nas colunas anteriores. O usuário não deve alterá-los.

Quadro 1 - Avaliação das condicionantes gerais

| Número da condicionante | Tipo de condicionante | Mérito | Total de prefeituras ou reitorias a serem entregues | Quantidade de prefeituras ou reitorias entregues | Modo | Total de prefeituras ou reitorias a serem entregues | Quantidade de prefeituras ou reitorias entregues | Tipo de entrega | Tempo | Total de prefeituras ou reitorias a serem entregues | Quantidade de prefeituras ou reitorias entregues tempestivamente | Peso Mérito | Peso Modo | Peso Tempo | Somatório dos pesos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Protocolar | Realizada atendida | 1 | 1 | Modo atendido | 1 | 1 | Única | Tempestivo | 1 | 1 | 0.50 | 0.30 | 0.20 | 1.00 |
| 2 | Protocolar | Realizada atendida | 1 | 1 | Modo atendido | 1 | 1 | Única | Tempestivo | 1 | 1 | 0.50 | 0.30 | 0.20 | 1.00 |
| 4 | Protocolar | Realizada atendida | 1 | 1 | Modo atendido | 1 | 1 | Única | Tempestivo | 1 | 1 | 0.50 | 0.30 | 0.20 | 1.00 |
| 5 | Protocolar | Realizada atendida | 1 | 1 | Modo atendido | 1 | 1 | Única | Tempestivo | 1 | 1 | 0.50 | 0.30 | 0.20 | 1.00 |
| 6 | Protocolar | Realizada atendida | 1 | 1 | Modo atendido | 1 | 1 | Única | Tempestivo | 1 | 1 | 0.50 | 0.30 | 0.20 | 1.00 |
| 7 | Protocolar | Realizada atendida | 1 | 1 | Modo atendido | 1 | 1 | Única | Tempestivo | 1 | 1 | 0.50 | 0.30 | 0.20 | 1.00 |
| 8 | Protocolar | Realizada atendida | 1 | 1 | Modo atendido | 1 | 1 | Única | Tempestivo | 1 | 1 | 0.50 | 0.30 | 0.20 | 1.00 |
| | | | | | | | | | | | | 0 | 0 | 0 | 0.00 |



O cálculo do Indicador, Cumprimento de execução do Programa de Automonitoramento, é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 2 e fórmulas descritas no Anexo I, Item 2, da Resolução do Idal. Ele é exibido na célula abaixo.

| Conformidade da execução do Programa de Automonitoramento (PA) | 100 |
|---|---|
| Conformidade material | 100 |
| Conformidade formal | 100 |
| Tempestividade | 100 |

Orientações para o preenchimento do quadro 2

O usuário deve listar no quadro 2 todos os aspectos ambientais objetos do Programa de Automonitoramento. A coluna "Automonitoramento" deve ser preenchida com o nome do automonitoramento descrito no PU referente à licença em análise. As colunas, Total de resultados, Quantidade de resultados dentro do padrão, Total de relatórios confeccionados a serem entregues, Quantidade de relatórios confeccionados entregues e Quantidade de relatórios entregues tempestivamente devem ser preenchidas manualmente e apenas números serão aceitos. Todos os campos são de preenchimento obrigatório e não devem ser deixados em branco. Caso nenhum parâmetro esteja dentro do padrão, ou nenhum relatório foi entregue, ou nenhum relatório foi entregue tempestivamente, o usuário deve preencher as colunas com o número 0. O preenchimento correto dos campos das colunas é essencial para o cálculo do Indicador, Conformidade da execução do Programa de Automonitoramento (PA).

Quadro 2 - Avaliação do cumprimento da execução do Programa de Automonitoramento

| Automonitoramento | Total de resultados de parâmetros a serem analisados | Quantidade de parâmetros dentro do padrão devidamente entregues | Total de relatórios confeccionados a serem entregues | Quantidade de relatórios confeccionados entregues | Quantidade de relatórios entregues Tempestivamente | Conformidade material | Conformidade formal | Tempestividade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8ª Fuentes Líquidas (CESC) | 200 | 200 | 28 | 28 | 28 | 100 | 100 | 100 |
| 8ª Fuentes Líquidas (Cerqueira) | 200 | 200 | 28 | 28 | 28 | 100 | 100 | 100 |
| Ruídos e Águas Subterrâneas | 11884 | 11884 | 120 | 120 | 120 | 100 | 100 | 100 |
| Resíduos Sólidos e Efluentes | 5 | 5 | 14 | 14 | 14 | 100 | 100 | 100 |
| Fumaça | 42 | 42 | 7 | 7 | 7 | 100 | 100 | 100 |

O cálculo do Indicador, Condutas mitigadoras de Inconformidades (IMI), é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 3 e fórmula descrita no Anexo I, Item 3, da Resolução do Idal. Ele é exibido na célula abaixo.

| Indicador das condutas mitigadoras de Inconformidades (IMI) | |
|---|---|

Orientações para o preenchimento do quadro 3

Responda a questão abaixo conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. O quadro 3 só deve ser preenchido se a resposta da pergunta for Sim. O usuário deve listar no quadro 3 todas as Inconformidades identificadas através da comunicação formal ao órgão ambiental, de relatórios de automonitoramento entregues e de registros em autos de fiscalização e autos de infração durante o período de desempenho do empreendimento em avaliação. O conceito de Inconformidade está descrito no Inciso VII do art. 3º da Resolução do Idal. A Inconformidade deve ser avaliada quanto ao pressuposto, Saneamento da Inconformidade. O usuário deve descrever de forma sucinta a Inconformidade identificada na coluna "Descrição sucinta da Inconformidade Identificada" e preencher a coluna seguinte, Saneamento da Inconformidade, conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. O usuário não deve digitar nos campos dessas duas colunas. O preenchimento dos campos das colunas, "Descrição sucinta da Inconformidade Identificada" e "Saneamento da Inconformidade" é obrigatório. O valor do Indicador das condutas mitigadoras de Inconformidade é calculado automaticamente conforme o preenchimento do quadro 3. O preenchimento incorreto Impossibilita o seu cálculo. A coluna, "Peso IMI", é preenchida automaticamente e não deve ser alterada.

Quadro 3 - Avaliação das condutas mitigadoras de Inconformidades

| Houve a ocorrência de Inconformidade(s)? | Não | |
|---|---|---|
| Descrição sucinta da Inconformidade Identificada | Saneamento da Inconformidade | Peso |
| | | |

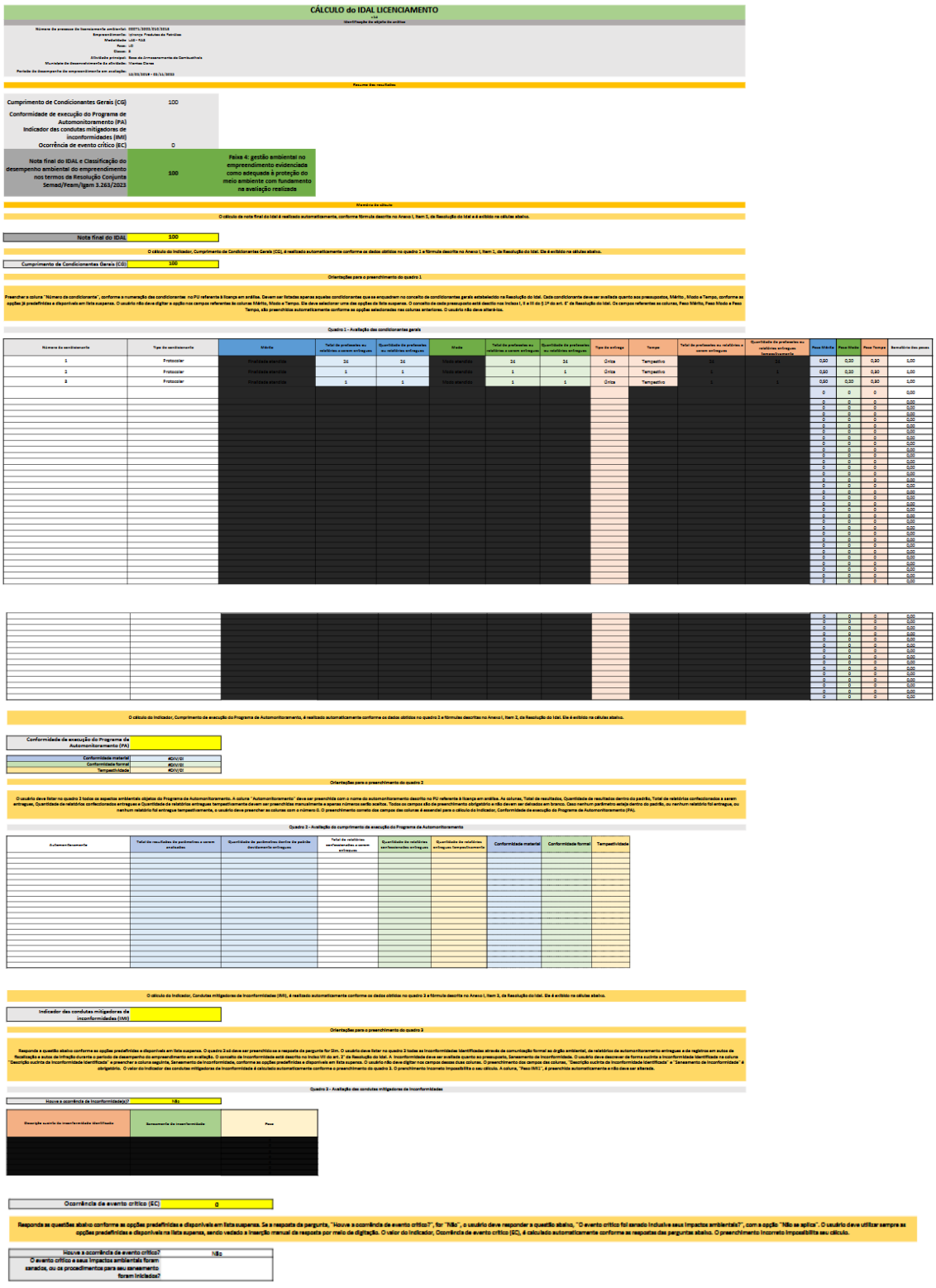
O cálculo do Indicador, Ocorrência de evento crítico (EC), é realizado automaticamente conforme as respostas dos itens abaixo e fórmula descrita no artigo 16 da Resolução do Idal. Ele é exibido na célula abaixo.

| Ocorrência de evento crítico (EC) | 0 |
|---|---|

Responda as questões abaixo conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. Se a resposta da pergunta, "Houve a ocorrência de evento crítico?", for "Não", o usuário deve responder a questão abaixo, "O evento crítico foi sanado inclusive seus impactos ambientais?", com a opção "Não se aplica". O usuário deve utilizar sempre as opções predefinidas e disponíveis na lista suspensa, sendo vedado a inserção manual da resposta por meio de digitação. O valor do Indicador, Ocorrência de evento crítico (EC), é calculado automaticamente conforme as respostas das perguntas abaixo. O preenchimento incorreto Impossibilita seu cálculo.

| Houve a ocorrência de evento crítico? | Não |
|---|---|
| O evento crítico e seus impactos ambientais foram sanados, ou os procedimentos para seu saneamento foram iniciados? | |

**Planilha Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental – IDAL Licenciamento – PA 00071/2002/010/2018.**



CÁLCULO do IDAL LICENCIAMENTO

Identificação do objeto de análise

Resumo dos resultados

| | | |
|---|---|---|
| Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG) | 100 | |
| Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA) | | |
| Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI) | | |
| Ocorrência de evento crítico (EC) | 0 | |
| Nota final do IDAL e Classificação do desempenho ambiental do empreendimento nos termos da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam 3.263/2023 | 100 | Faixa 4: gestão ambiental no empreendimento evidenciada como adequada à proteção do meio ambiente com fundamento na avaliação realizada |

Memória de cálculo

O cálculo da nota final do Idal é realizado automaticamente, conforme fórmula descrita no Anexo I, Item 5, da Resolução do Idal e é exibido na célula abaixo.

| | |
|---|---|
| Nota final do IDAL | 100 |

O cálculo do Indicador, Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG), é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 1 e fórmula descrita no Anexo I, Item 1, da Resolução do Idal. Ele é exibido na célula abaixo.

| | |
|---|---|
| Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG) | 100 |

Orientações para o preenchimento do quadro 1

Preencher a coluna "Número da condicionante", conforme a numeração das condicionantes no PU referente à licença em análise. Devem ser listadas apenas aquelas condicionantes que se enquadrem no conceito de condicionantes gerais estabelecido na Resolução do Idal. Cada condicionante deve ser avaliada quanto aos pressupostos, Mérito , Modo e Tempo, conforme as opções já predefinidas e disponíveis em lista suspensa. O usuário não deve digitar a opção nos campos referentes às colunas Mérito, Modo e Tempo. Ele deve selecionar uma das opções de lista suspensa. O conceito de cada pressuposto está descrito nos Incisos I, II e III do § 3º do art. 6º da Resolução do Idal. Os campos referentes as colunas, Peso Mérito, Peso Modo e Peso Tempo, são preenchidos automaticamente conforme as opções selecionadas nas colunas anteriores. O usuário não deve alterá-los.

Quadro 1 - Avaliação das condicionantes gerais

| Número da condicionante | Tipo da condicionante | Mérito | Total de prefeituras ou relatórios a serem entregues | Quantidade de prefeituras ou relatórios entregues | Modo | Total de prefeituras ou relatórios a serem entregues | Quantidade de prefeituras ou relatórios entregues | Tipo de entrega | Tempo | Total de prefeituras ou relatórios a serem entregues | Quantidade de prefeituras ou relatórios entregues tempestivamente | Peso Mérito | Peso Modo | Peso Tempo | Somatório dos pesos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Protocolar | Finalidade atendida | 26 | 26 | Modo atendido | 26 | 26 | Única | Tempestivo | | | 0,50 | 0,20 | 0,30 | 1,00 |
| 2 | Protocolar | Finalidade atendida | 1 | 1 | Modo atendido | 1 | 1 | Única | Tempestivo | 1 | 1 | 0,50 | 0,20 | 0,30 | 1,00 |
| 3 | Protocolar | Finalidade atendida | 1 | 1 | Modo atendido | 1 | 1 | Única | Tempestivo | 1 | 1 | 0,50 | 0,20 | 0,30 | 1,00 |
| | | | | | | | | | | | | 0 | 0 | 0 | 0,00 |

O cálculo do Indicador, Cumprimento de execução do Programa de Automonitoramento, é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 2 e fórmulas descritas no Anexo I, Item 2, da Resolução do Idal. Ele é exibido na célula abaixo.

| | |
|---|---|
| Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA) | |
| Conformidade material | #DIV/0! |
| Conformidade formal | #DIV/0! |
| Tempestividade | #DIV/0! |

Orientações para o preenchimento do quadro 2

O usuário deve listar no quadro 2 todos os aspectos ambientais objetos do Programa de Automonitoramento. A coluna "Automonitoramento" deve ser preenchida com o nome do automonitoramento descrito no PU referente à licença em análise. As colunas, Total de resultados, Quantidade de resultados dentro do padrão, Total de relatórios confeccionados a serem entregues, Quantidade de relatórios confeccionados entregues e Quantidade de relatórios entregues tempestivamente devem ser preenchidas manualmente e apenas números serão aceitos. Todos os campos são de preenchimento obrigatório e não devem ser deixados em branco. Caso nenhum parâmetro analisado dentro do padrão, ou nenhum relatório foi entregue, ou nenhum relatório foi entregue tempestivamente, o usuário deve preencher as colunas com o número 0. O preenchimento correto dos campos das colunas é essencial para o cálculo do Indicador, Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA).

Quadro 2 - Avaliação do cumprimento de execução do Programa de Automonitoramento

| Automonitoramento | Total de resultados de parâmetros a serem analisados | Quantidade de parâmetros dentro do padrão estabelecido entregues | Total de relatórios confeccionados a serem entregues | Quantidade de relatórios confeccionados entregues | Quantidade de relatórios entregues tempestivamente | Conformidade material | Conformidade formal | Tempestividade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | |

O cálculo do Indicador, Condutas mitigadoras de Inconformidades (IMI), é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 3 e fórmula descrita no Anexo I, Item 3, da Resolução do Idal. Ele é exibido na célula abaixo.

| | |
|---|---|
| Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI) | |

Orientações para o preenchimento do quadro 3

Responda a questão abaixo conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. O quadro 3 só deve ser preenchido se a resposta da pergunta for Sim. O usuário deve listar no quadro 3 todas as inconformidades identificadas através de comunicação formal ao órgão ambiental, de relatórios de automonitoramento entregues e de registros em autos de fiscalização e autos de infração durante o período de desempenho do empreendimento em avaliação. O conceito de inconformidade está descrito no Inciso III do art. 2º da Resolução do Idal. A inconformidade deve ser avaliada quanto ao pressuposto, Saneamento da Inconformidade. O usuário deve descrever de forma sucinta a Inconformidade identificada na coluna "Descrição sucinta da Inconformidade identificada" e preencher a coluna seguinte, Saneamento da Inconformidade, conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. O usuário não deve digitar nos campos dessas duas colunas. O preenchimento dos campos das colunas, "Descrição sucinta da Inconformidade identificada" e "Saneamento da Inconformidade" é obrigatório. O valor do indicador das condutas mitigadoras de inconformidade é calculado automaticamente conforme o preenchimento do quadro 3. O preenchimento incorreto Impossibilita o seu cálculo. A coluna, "Peso IMI1", é preenchida automaticamente e não deve ser alterada.

Quadro 3 - Avaliação das condutas mitigadoras de inconformidades

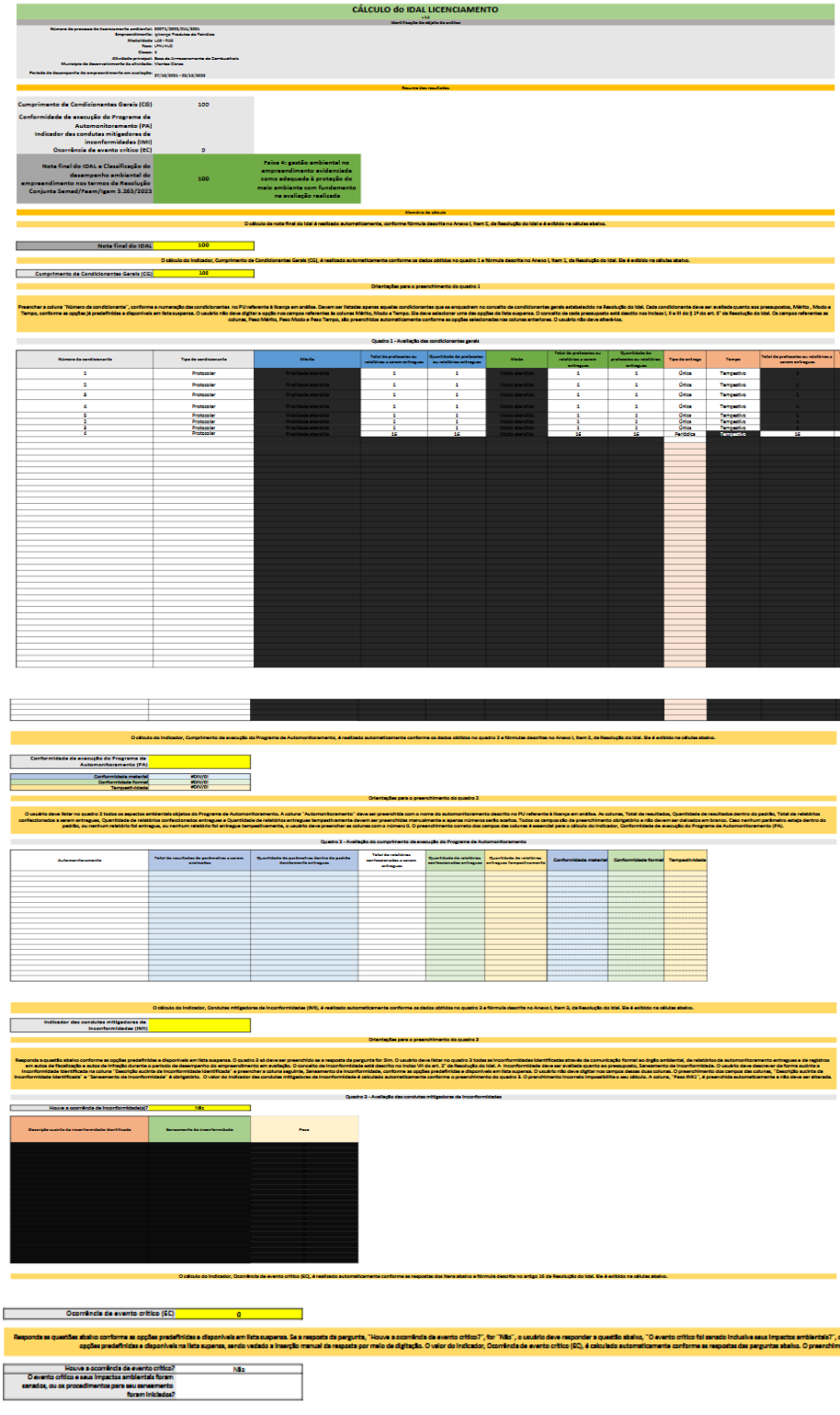
| Houve a ocorrência de inconformidade(s)? | Não | |
|---|---|---|
| Descrição sucinta da inconformidade identificada | Saneamento da inconformidade | Peso |
| | | |

| | |
|---|---|
| Ocorrência de evento crítico (EC) | 0 |

Responda as questões abaixo conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. Se a resposta da pergunta, "Houve a ocorrência de evento crítico?", for "Não", o usuário deve responder a questão abaixo, "O evento crítico foi sanado incluindo seus impactos ambientais?", com a opção "Não se aplica". O usuário deve utilizar sempre as opções predefinidas e disponíveis na lista suspensa, sendo vedado a inserção manual da resposta por meio de digitação. O valor do indicador, Ocorrência de evento crítico (EC), é calculado automaticamente conforme as respostas das perguntas abaixo. O preenchimento incorreto Impossibilita seu cálculo.

| | |
|---|---|
| Houve a ocorrência de evento crítico? | Não |
| O evento crítico e seus impactos ambientais foram sanados, ou os procedimentos para seu saneamento foram iniciados? | |

**Planilha Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental – IDAL Licenciamento – 00071/2002/011/2021.**



CÁLCULO do IDAL LICENCIAMENTO

v3.0

Identificação do arquivo da planilha

Número do processo de licenciamento ambiental: 03077/2025/011/2025
Empreendimento: Igneya Produtos de Petróleo
Modalidade: LAS - RAS
Porte: LPU/LAS
Classe: 6
Atividade principal: Base de Armazenamento de Combustíveis
Município de desenvolvimento da atividade: Montes Claros
Período de desempenho do empreendimento em avaliação: 07/10/2024 a 09/10/2025

Resumo dos resultados

| | | |
|---|---|---|
| Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG) | 100 | |
| Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA) | | |
| Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (INM) | | |
| Ocorrência de evento crítico (EC) | 0 | |
| Nota final do IDAL e Classificação do desempenho ambiental do empreendimento nos termos da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam 3.263/2025 | 100 | Faixa 4: gestão ambiental no empreendimento evidenciada como adequada à proteção do meio ambiente com fundamento na avaliação realizada |

Memória de cálculo

O cálculo da nota final do Idal é realizado automaticamente, conforme fórmula descrita no Anexo I, item 5, da Resolução do Idal e é exibido na célula abaixo.

| | |
|---|---|
| Nota final do IDAL | 100 |

O cálculo do Indicador, Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG), é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 1 e fórmula descrita no Anexo I, item 1, da Resolução do Idal. Ele é exibido na célula abaixo.

| | |
|---|---|
| Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG) | 100 |

Orientações para o preenchimento do quadro 1

Preencher a coluna "Número da condicionante", conforme a numeração das condicionantes no PU referente à licença em análise. Devem ser listadas apenas aquelas condicionantes que se enquadrem no conceito de condicionantes gerais estabelecido na Resolução do Idal. Cada condicionante deve ser avaliada quanto aos pressupostos, Mérito , Modo e Tempo, conforme as opções já predefinidas e disponíveis em lista suspensa. O usuário não deve digitar a opção nos campos referentes às colunas Mérito, Modo e Tempo. Ele deve selecionar uma das opções da lista suspensa. O conceito de cada pressuposto está descrito nos incisos I, II e III do § 1º do art. 3º da Resolução do Idal. Os campos referentes as colunas, Peso Mérito, Peso Modo e Peso Tempo, são preenchidos automaticamente conforme as opções selecionadas nas colunas anteriores. O usuário não deve alterá-los.

Quadro 1 - Avaliação das condicionantes gerais

| Número da condicionante | Tipo de condicionante | Mérito | Total de profissionais ou relatórios a serem entregues | Quantidade de profissionais ou relatórios entregues | Modo | Total de profissionais ou relatórios a serem entregues | Quantidade de profissionais ou relatórios entregues | Tipo de entrega | Tempo | Total de profissionais ou relatórios a serem entregues | Quantidade de profissionais ou relatórios entregues Tempestivamente | Peso Mérito | Peso Modo | Peso Tempo | Somatório dos pesos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Protocolar | Prestação atendida | 1 | 1 | Modo atendido | 1 | 1 | Única | Tempestivo | 1 | 1 | 0,50 | 0,20 | 0,30 | 1,00 |
| 2 | Protocolar | Prestação atendida | 1 | 1 | Modo atendido | 1 | 1 | Única | Tempestivo | 1 | 1 | 0,50 | 0,20 | 0,30 | 1,00 |
| 3 | Protocolar | Prestação atendida | 1 | 1 | Modo atendido | 1 | 1 | Única | Tempestivo | 1 | 1 | 0,50 | 0,20 | 0,30 | 1,00 |
| 4 | Protocolar | Prestação atendida | 1 | 1 | Modo atendido | 1 | 1 | Única | Tempestivo | 1 | 1 | 0,50 | 0,20 | 0,30 | 1,00 |
| 5 | Protocolar | Prestação atendida | 1 | 1 | Modo atendido | 1 | 1 | Única | Tempestivo | 1 | 1 | 0,50 | 0,20 | 0,30 | 1,00 |
| 6 | Protocolar | Prestação atendida | 1 | 1 | Modo atendido | 1 | 1 | Única | Tempestivo | 1 | 1 | 0,50 | 0,20 | 0,30 | 1,00 |
| 7 | Protocolar | Prestação atendida | 1 | 1 | Modo atendido | 1 | 1 | Única | Tempestivo | 1 | 1 | 0,50 | 0,20 | 0,30 | 1,00 |
| 8 | Protocolar | Prestação atendida | 10 | 10 | Modo atendido | 10 | 10 | Periódica | Tempestivo | 10 | 10 | 0,50 | 0,20 | 0,30 | 1,00 |

O cálculo do Indicador, Cumprimento de execução do Programa de Automonitoramento, é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 2 e fórmulas descritas no Anexo I, item 2, da Resolução do Idal. Ele é exibido na célula abaixo.

| | |
|---|---|
| Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA) | |
| Conformidade material | #DIV/0! |
| Conformidade formal | #DIV/0! |
| Tempestividade | #DIV/0! |

Orientações para o preenchimento do quadro 2

O usuário deve listar no quadro 2 todos os aspectos ambientais objetos do Programa de Automonitoramento. A coluna "Automonitoramento" deve ser preenchida com o nome do automonitoramento descrito no PU referente à licença em análise. As colunas, Total de resultados, Quantidade de resultados dentro do padrão, Total de relatórios confeccionados e serem entregues, Quantidade de relatórios confeccionados entregues e Quantidade de relatórios entregues tempestivamente devem ser preenchidos com números e apenas números serão aceitos. Todos os campos são de preenchimento obrigatório e não devem ser deixados em branco. Caso nenhum parâmetro esteja dentro do padrão, ou nenhum relatório foi entregue, ou nenhum relatório foi entregue tempestivamente, o usuário deve preencher as colunas com o número 0. O preenchimento correto dos campos das colunas é essencial para o cálculo do Indicador, Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA).

Quadro 2 - Avaliação do cumprimento da execução do Programa de Automonitoramento

| Automonitoramento | Total de resultados de parâmetros a serem analisados | Quantidade de parâmetros dentro do padrão estabelecido em legislação | Total de relatórios confeccionados a serem entregues | Quantidade de relatórios confeccionados entregues | Quantidade de relatórios entregues Tempestivamente | Conformidade material | Conformidade formal | Tempestividade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | |

O cálculo do Indicador, Condutas mitigadoras de inconformidades (INM), é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 3 e fórmula descrita no Anexo I, item 3, da Resolução do Idal. Ele é exibido na célula abaixo.

| | |
|---|---|
| Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (INM) | |

Orientações para o preenchimento do quadro 3

Responda a questão abaixo conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. O quadro 3 só deve ser preenchido se a resposta da pergunta for Sim. O usuário deve listar no quadro 3 todas as inconformidades identificadas através de comunicação formal ao órgão ambiental, de relatórios de automonitoramento entregues e de registros em autos de fiscalização e autos de infração durante o período de desempenho do empreendimento em avaliação. O conceito de inconformidade está descrito no inciso VII do art. 3º da Resolução do Idal. A inconformidade deve ser avaliada quanto aos pressupostos, Saneamento da Inconformidade. O usuário deve descrever de forma sucinta a inconformidade identificada na coluna "Descrição sucinta da inconformidade identificada" e preencher a coluna seguinte, Saneamento da Inconformidade, conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. O usuário não deve digitar nos campos dessas duas colunas. O preenchimento dos campos das colunas, "Descrição sucinta da inconformidade identificada" e "Saneamento da inconformidade" é obrigatório. O valor do Indicador das condutas mitigadoras de inconformidade é calculado automaticamente conforme o preenchimento do quadro 3. O preenchimento incorreto impossibilita o seu cálculo. A coluna, "Peso Rtti", é preenchida automaticamente e não deve ser alterada.

Quadro 3 - Avaliação das condutas mitigadoras de inconformidades

| Houve a ocorrência de inconformidades? | Não |
|---|---|

| Descrição sucinta da inconformidade identificada | Saneamento da inconformidade | Peso |
|---|---|---|
| | | |

O cálculo do Indicador, Ocorrência de evento crítico (EC), é realizado automaticamente conforme as respostas dos itens abaixo e fórmula descrita no artigo 16 da Resolução do Idal. Ele é exibido na célula abaixo.

| | |
|---|---|
| Ocorrência de evento crítico (EC) | 0 |

Responda as questões abaixo conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. Se a resposta da pergunta, "Houve a ocorrência de evento crítico?", for "Não", o usuário deve responder a questão abaixo, "O evento crítico foi sanado incluindo seus impactos ambientais?", com a opção "Não se aplica". O usuário deve utilizar sempre as opções predefinidas e disponíveis na lista suspensa, sendo vedado a inserção manual da resposta por meio de digitação. O valor do Indicador, Ocorrência de evento crítico (EC), é calculado automaticamente conforme as respostas das perguntas abaixo. O preenchimento incorreto impossibilita seu cálculo.

| | |
|---|---|
| Houve a ocorrência de evento crítico? | Não |
| O evento crítico e seus impactos ambientais foram sanados, ou os procedimentos para seu saneamento foram iniciados? | |